



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 104, DE 01 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a limpeza em imóveis de particulares, e dá outras providências.

O Povo do município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar através do Setor competente, a limpeza em imóveis urbanos de particulares, a pedido do interessado ou compulsoriamente, mediante o pagamento da taxa correspondente ao serviço efetivamente realizado.

Parágrafo único. Quando o serviço da limpeza se der a requerimento do interessado ou proprietário, deverá este efetuar previamente o pagamento da taxa correspondente.

Art. 2º A limpeza será compulsoriamente, quando em razão do estado de higiene do imóvel, colocar em risco a segurança ou a saúde de pessoas.

§1º Quando a realização do serviço de limpeza se der compulsoriamente;

§2º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem a liquidação do débito, deverá a Secretaria Municipal de Obras, encaminhar o comprovante ao Setor de Cadastro para lançamento na dívida ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 01 de julho de 1999.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal